

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1244, DE 2003

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Autor: Deputado João Alfredo

Relator: Deputado Serafim Venzon

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa a alterar o Estatuto da criança e do adolescente para substituir a expressão “medida sócio educativa” pela expressão “medida psico-sócio educativa”, no Capítulo IV do Título III e no artigo 180 da referida Lei. Fundamenta-se a alteração no argumento de que para haver uma efetiva integração social do jovem submetido a medida educativa, há que se proporcionar a ele apoio psicológico, pois as emoções influem na formação da personalidade.

A proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta é de alteração à primeira vista singela, porém de importância enorme se posta em prática. Há muito firmou-se a compreensão de que a pessoa humana deve ser encarada em sua totalidade, não há como educar sem levar em conta fatores físicos, sociais, emocionais. O ser humano é um

universo, e esse universo deve ser visto como integridade e atendido em seus múltiplos aspectos.

Vislumbramos nessa proposição a possibilidade de fazer uma política de medidas educativas ainda mais eficazes, pois, ao atingirem a dimensão da psique do jovens, trarão à tona no mais das vezes os verdadeiros problemas que levam à delinqüência e aos comportamentos anti-sociais.

Modificar o texto legal também criará a obrigação aos aplicadores da justiça e das políticas públicas de atendimento aos jovens de estarem trabalhando com orientação de psicólogos, profissionais especializados que, por certo, auxiliarão de forma inegável todo o processo de recuperação do jovem que pratique ato infracional.

Por todo o exposto, acreditando que do ponto de vista da família se estará aperfeiçoando a legislação, votamos pela aprovação do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Serafim Venzon
Relator

311642